CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS MG
001

PROJETO DE LEI Nº 62 / 2025

Câmara Municipal de Congonhas
PROTOCOLO GERAL 2123/2025
Data: 08/08/2025 - Horário: 14:59
Legislativo - PLO 62/2025

Autoriza o Poder Executivo a instituir o Adicional de Qualificação por Titulação para os servidores públicos efetivos e comissionados da Administração Pública Municipal de Congonhas, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, decreta, e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Adicional de Qualificação por Titulação, a ser concedido aos servidores públicos efetivos e comissionados da Administração Pública Municipal, autárquica e fundacional, como forma de valorização da formação acadêmica e capacitação técnica.

Art. 2º. O Adicional de Qualificação consistirá no pagamento de um percentual incidente sobre o vencimento base do servidor, para cursos de graduação e pós graduação lato sensu e stricto sensu, reconhecidos pelo MEC, correspondentes a:

I – 10% (dez por cento) para curso de graduação reconhecido pelo MEC, quando não for requisito de investidura para o cargo;

II – 15% (quinze por cento) para cursos de pós graduação lato sensu (especialização) reconhecido pelo MEC, com carga horária mínima de 360 horas;

III – 20% (vinte por cento) para cursos de mestrado reconhecimento pelo MEC;

IV – 25% (vinte e cinco por cento) para cursos de doutorado reconhecido pelo MEC.

§1º. O adicional será concedido mediante requerimento do servidor, acompanhado de comprovação documental da titulação.

§2º. Os percentuais não são cumulativos, sendo devido apenas o maior percentual correspondente à titulação mais elevada.

§3º. O adicional não se incorpora aos proventos de aposentadoria ou pensão, salvo se previsto em lei específica.

Art. 3º. A implementação do Adicional de Qualificação observará a disponibilidade orçamentária e financeira do Município, devendo ser regulamentada por ato do Poder Executivo.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 08 de agosto de 2025.

PROFESSOR RODRIGO MENDES
Vereador

EM BRANCO

002

JUSTIFICATIVA

I – DA LEGALIDADE E DA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA

Esta proposição está formalmente estruturada como lei autorizativa, ou seja, não impõe obrigação ao Poder Executivo, mas apenas o autoriza a instituir política pública de valorização dos servidores, a qual poderá ser detalhada por meio de ato regulamentar.

A iniciativa legislativa encontra respaldo no Art. 30, inciso I, da Constituição Federal, que atribui ao Município a competência para legislar sobre assuntos de interesse local. Além disso, como não trata de provimento de cargos, estrutura administrativa, criação de despesas compulsórias ou regime jurídico de servidores, não invade competência privativa do Prefeito Municipal, respeitando assim o princípio da separação de poderes.

A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal é clara no sentido de que leis autorizativas não ofendem a reserva de iniciativa do Executivo, desde que não gerem obrigações diretas ou impliquem interferência na organização da administração.

Ressalte-se que a proposta não cria cargo, não aumenta vencimento automaticamente, nem gera impacto imediato no orçamento, o que preserva plenamente os preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000) e do regime jurídico-administrativo.

II – DO MÉRITO E DA JUSTIFICATIVA SOCIAL

A proposta ora apresentada tem como principal objetivo valorizar a qualificação profissional dos servidores públicos municipais, reconhecendo formalmente o esforço individual em busca de aperfeiçoamento técnico, científico e acadêmico.

A concessão do Adicional de Qualificação por Titulação atende ao princípio constitucional da eficiência (art. 37, caput, da CF/88), na medida em que estimula o aprimoramento contínuo dos servidores e, consequentemente, contribui para a melhoria da prestação dos serviços públicos à população de Congonhas.

A valorização por titulação é instrumento consagrado em diversas esferas da Administração Pública brasileira, tanto em nível federal quanto estadual e municipal. Diversos entes federativos já regulamentaram institutos semelhantes, como forma de premiar e incentivar servidores que investem em sua formação. Entre os exemplos estão a União (Lei 11.091/2005), o Estado de Minas Gerais (Lei 15.293/2004) e diversos municípios mineiros como Belo Horizonte, Contagem, Ouro Branco e Mariana.

A medida contribui ainda para a atração e retenção de profissionais mais qualificados, favorecendo o desenvolvimento de uma administração pública moderna, técnica e orientada por resultados. Ao incentivar a busca por formação superior, especializações, mestrado e doutorado, o Município também cria um ambiente institucional mais preparado para enfrentar desafios complexos da gestão pública contemporânea.

CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS MG
003

Além disso, o projeto contempla parâmetros objetivos, escalonados e não cumulativos, assegurando critérios justos e transparentes para a concessão do adicional. A exigência de reconhecimento pelo Ministério da Educação garante a idoneidade dos cursos e impede abusos na concessão de vantagens remuneratórias.

III – DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E DO CONTROLE FISCAL

Cumpre destacar que a proposta não implica, por si só, em aumento imediato de despesa pública. A concessão do adicional está condicionada à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, conforme expressamente previsto no art. 3º do projeto de lei.

Além disso, o percentual incide exclusivamente sobre o vencimento base, o que permite previsibilidade e controle dos impactos na folha de pagamento. A necessidade de regulamentação por ato do Poder Executivo, por sua vez, assegura o adequado planejamento e a compatibilização da medida com as diretrizes fiscais do Município.

IV – CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante do exposto, esta proposição legislativa se mostra juridicamente viável, socialmente justa e financeiramente responsável. Trata-se de instrumento eficaz de valorização do servidor público e de fortalecimento institucional da Administração Municipal, com reflexos positivos diretos na qualidade dos serviços públicos ofertados à população congonhense.

Pelo seu alcance meritório, pela conformidade com os princípios constitucionais e legais e pela relevância para a política de gestão de pessoas no serviço público local, solicitamos o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto de lei.

Congonhas, 08 de agosto de 2025.

PROFESSOR RODRIGO MENDES
Vereador

EM PRANCO

004

Projeto de Lei 62/2025

Matéria lida em Plenário – **26ª Reunião Ordinária**.

Câmara Municipal de Congonhas, aos **12 de agosto de 2025**.

Averaldo Pereira da Silva
Presidente
Mesa Diretora

EM BRANCO

Congonhas, 20 de março de 2026.

À

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final - CLJR

Ref.: Projeto de Lei 062/2025 – autoriza o Poder Executivo a instituir o Adicional de Qualificação por Titulação para os servidores públicos efetivos e comissionados da Administração Pública Municipal de Congonhas.

PARECER

O projeto de lei visa Instituir o Adicional de Qualificação por Titulação para os servidores públicos efetivos e comissionados da Administração Pública Municipal de Congonhas.

O projeto foi proposto por Edil, que competência não para tal.

Art. 74 – São matérias de iniciativa privativa, além de outras previstas nesta lei:

I – da Mesa da Câmara, formalizada por meio de projeto de resolução.

a) o regulamento geral, que disporá sobre a organização da Secretaria da Câmara, seu funcionamento, sua política, criação, transformação ou extinção de cargo e função pública, regime jurídico de seus servidores e fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias e do disposto na presente lei;

b) a autorização para o prefeito ausentar-se do Município;

c) a mudança temporária da sede da Câmara.

II – do Prefeito:

a) a fixação e a modificação dos efetivos da Guarda Municipal;

b) a criação de cargo e função públicos da administração direta, autárquica e fundacional e a fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros das diretrizes orçamentárias;

c) o regime jurídico único dos servidores públicos dos órgãos da administração direta, autárquica e fundacional, incluindo o provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;

d) a criação, restauração e extinção de Secretaria Municipal e de entidade da administração indireta;

e) a organização da Guarda Municipal e dos demais órgãos de administração pública;

f) os planos plurianuais;

g) as diretrizes orçamentárias;

h) os orçamentos anuais;

CÂMARA MUNICIPAL
006
MG

i) a matéria tributária que implique em redução da receita pública.

A competência para propor matéria relativo a remuneração de servidores do Executivo, é do Chefe do Executivo.

Desta forma, é ilegal o projeto em questão por falta de competência de iniciativa do proponente,

Este é o nosso parecer, smj.

Adriano Melillo

PROCURADOR DO LEGISLATIVO

☐ Comissão de Legislação Justiça e Redação Final

☐ Comissão de Obras e Serviços Públicos

☐ Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento

007

Câmara Municipal de Congonhas, 30 de março de 2026.

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

Projeto de Lei nº 062/2025 - Autoriza o Poder Executivo a instituir o Adicional de Qualificação por Titulação para os servidores públicos efetivos e comissionados da Administração Pública Municipal de Congonhas, e dá outras providências.

RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 062/2025, de autoria do Vereador Rodrigo Mendes, que tem por objetivo autorizar o Poder Executivo a instituir o Adicional de Qualificação por Titulação aos servidores públicos municipais, como forma de valorização da formação acadêmica e da capacitação técnica.

A proposição estabelece percentuais de adicional conforme o nível de titulação apresentado pelo servidor, bem como define critérios para sua concessão, condicionando sua implementação à disponibilidade orçamentária e à regulamentação pelo Poder Executivo.

Em análise técnica, consta parecer da Procuradoria do Legislativo que aponta vício de iniciativa na proposição, por tratar de matéria relacionada ao regime jurídico e à remuneração de servidores públicos, cuja competência legislativa é privativa do Chefe do Poder Executivo, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

Dessa forma, resta configurado vício formal de iniciativa, o que compromete a constitucionalidade e legalidade da proposição, nos termos do parecer exarado pelo Procurador do Legislativo.

Assim sendo, sou pela **REPROVAÇÃO** da matéria.

Relator

VEREADORES	ASSINATURA
Roberto Kleiton G. de Aguiar – **Presidente**	
Kate Bárbara Marques Urzedo – **Vice Presidente**	
Eduardo Cordeiro Matosinhos	
Hemerson Ronan	
Eduardo Ladislau	

EM BRANCO

008

Câmara Municipal de Congonhas, 30 de março de 2026.

Comissão de Obras e Serviços Públicos

Projeto de Lei nº 062/2025 -Autoriza o Poder Executivo a instituir o Adicional de Qualificação por Titulação para os servidores públicos efetivos e comissionados da Administração Pública Municipal de Congonhas, e dá outras providências.

RELATÓRIO.

Trata-se do Projeto de Lei nº 062/2025, de autoria do Vereador Rodrigo Mendes, que tem por finalidade autorizar o Poder Executivo a instituir o Adicional de Qualificação por Titulação aos servidores públicos municipais, como forma de valorização da formação acadêmica e da capacitação profissional.

A proposição estabelece critérios e percentuais para a concessão do referido adicional, vinculando sua implementação à disponibilidade orçamentária e à posterior regulamentação pelo Poder Executivo.

Todavia, conforme apontado em parecer técnico da Procuradoria do Legislativo, a matéria tratada no projeto envolve aspectos relacionados ao regime jurídico e à remuneração dos servidores públicos, sendo de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo.

Assim, embora o mérito da proposta seja relevante e alinhado ao interesse público, a sua implementação depende de observância das normas legais e constitucionais quanto à iniciativa legislativa.

Dessa forma, resta configurado vício formal de iniciativa, o que compromete a constitucionalidade e legalidade da proposição, nos termos do parecer exarado pelo Procurador do Legislativo.

Assim sendo, sou pela **REPROVAÇÃO** da matéria.

Relator

VEREADORES	ASSINATURA
Eduardo Ladislau Marques - **Presidente**	
Edonias Clementino de Almeida – **Vice Presidente**	
Eduardo Cordeiro Matosinhos	
Heli Nascimento Faustino	
Roberto Kleiton G. de Aguiar	
Kate Bárbara Marques Urzedo	
Rodrigo Mendes	

EM BRANCO

009

Câmara Municipal de Congonhas, 30 de março de 2026.

Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento.

Projeto de Lei nº 062/2025 – Autoriza o Poder Executivo a instituir o Adicional de Qualificação por Titulação para os servidores públicos efetivos e comissionados da Administração Pública Municipal de Congonhas, e dá outras providências.

RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 062/2025, de autoria do Vereador Professor Rodrigo Mendes, que tem por objetivo autorizar o Poder Executivo a instituir o Adicional de Qualificação por Titulação aos servidores públicos municipais, como forma de incentivo à formação acadêmica e ao aperfeiçoamento profissional.

A proposição estabelece percentuais de adicional conforme o nível de titulação do servidor, bem como condiciona sua implementação à disponibilidade orçamentária e financeira do Município, além de posterior regulamentação pelo Poder Executivo.

Verifica-se que o projeto prevê a concessão de vantagem remuneratória aos servidores públicos, o que, ainda que condicionado à disponibilidade orçamentária, possui potencial de gerar impacto nas despesas com pessoal do Município.

Ademais, conforme apontado em parecer técnico, a matéria versa sobre remuneração de servidores públicos, sendo de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, o que pode comprometer sua regular tramitação.

Dessa forma, resta configurado vício formal de iniciativa, o que compromete a constitucionalidade e legalidade da proposição, nos termos do parecer exarado pelo Procurador do Legislativo.

Assim sendo, sou pela **REPROVAÇÃO** da matéria.

Relator

VEREADORES	ASSINATURA
Eduardo Matosinhos – Presidente	
Hemerson Ronan – Vice-Presidente	
Gilmar Seabra	
Rodrigo Mendes	
Heli Nascimento	

CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS MG
010
CONGONHAS

Certidão nº 28/2026/Secretaria

CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins, que o Projeto de Lei nº 62/2025, de autoria do vereador Rodrigo Silva Mendes, foi regularmente analisado pela Procuradoria do Legislativo e pelas Comissões competentes desta Casa Legislativa.

Conforme consta nos registros oficiais, o referido Projeto recebeu **parecer contrário de todas as Comissões às quais foi distribuído**, nos termos do processo legislativo interno, visto que, a competência para propor a matéria relativo a remuneração de servidores do Executivo, é do Chefe do Executivo.

Diante disso, e em conformidade com o disposto no **Art. 167 do Regimento Interno**, considerar-se-á rejeitado, quando houver manifestação contrária unânime das Comissões competentes, **o Projeto de Lei foi devidamente arquivado**.

Por ser verdade, dato e firmo a presente.

Câmara Municipal de Congonhas, 30 de março de 2026.

Simone Cristina Freire Ferreira
GERENTE DO LEGISLATIVO

EM BRANCO

Projeto de Lei nº 62/2025

Matéria encaminhada ao Arquivo. Trâmite finalizado.

Câmara Municipal de Congonhas, 30 de março de 2026.

Simone Cristina Freire Ferreira
Secretaria do Legislativo

EM BRANCO